

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 415/18 - Processo nº. 48.123/2.018



Processo nº. 48.123/2.018 – Pregão Presencial nº. 415/2018

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR, brasileiro, professor assistente, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP sediada na Avenida Brasil nº 820, Centro, CEP 86.380-000, Andirá, PR devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.277.560/0001-98 através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 415/2.018 para REGISRTO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Precos, referente aos itens 09 10, 13 e 14 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, com cota reservada para ME, EPP e MEI, conforme descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

 Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

COPEL



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 415/18 - Processo nº. 48.123/2.018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 Penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 − O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues e instalados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em até 50 (cinco) dias após a emissão do empenho/autorização de entrega.
- 5.2 Os produtos serão recebidos diretamente no Almoxarifado da Educação, sito à Rua Dr. Costa Leite, nº. 2576 Vila Nogueira, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

2



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 415/18 - Processo nº. 48.123/2.018

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de *R\$ 78.475,00 (Setenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais)*, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

6.1.1 — Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	K\$ UNII.	R\$ TOTAL	DETENTORES
09	LAPIS DE COR, FORMATO CILÍNDRICO, MEDINDO 170MM, COMPOSTO POR PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGAS INERTES, CERAS E MADEIRA - CAIXA COM 12 UNIDADES - CORES SORTIDAS.	CA	22.500	PIRILAMPO	1,89	42.525,00	ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP
13	COMPASSO ESCOLAR, ACABAMENTO EM METAL, ALTURA MÍNIMA DE 10 CM.	un	4.875	LEO E LEO	3,35	16.331,25	ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP

COTA RESERVADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
	LAPIS DE COR, FORMATO CILÍNDRICO, MEDINDO 170MM, COMPOSTO POR PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGAS INERTES, CERAS E MADEIRA - CAIXA COM 12 UNIDADES - CORES SORTIDAS.	CA	7.500	PIRILAMPO	1,89	14.175,00	ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP
14	COMPASSO ESCOLAR, ACABAMENTO EM METAL, ALTURA MÍNIMA DE 10 CM.	un	1.625	LEO E LEO	3,35	5.443,75	ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP

VALOR TOTAL R\$ 19.618,75

VALOR TOTAL DA ATA R\$ 78.475,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS,** na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 — As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

COPEL

600-900 – Centro – Botucatu/SP

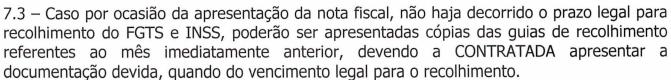
A



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 415/18 - Processo nº. 48.123/2.018



7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de precos poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

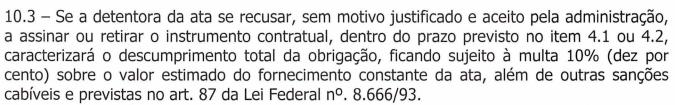
4



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 415/18 - Processo nº. 48.123/2.018



- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 10.3.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- 10.3.3 Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver. 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

5

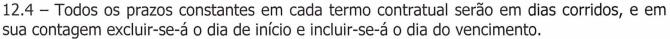
EP. 18600-900 - 0



Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 415/18 - Processo nº. 48.123/2.018



12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 FEV 2019

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANDIPEL PAPELARIA EIRELI EPP CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Ramos Auxiliar Administrativo R.I. 5817-3 Regiane Aparecida Pineiz Auxiliar Administrativo R.I. 5816-5